

SEGUNDO TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Segundo Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Termo de Complemento de Garantia”), por e entre:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da décima primeira emissão da Cedente (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Agente Fiduciário” respectivamente); e

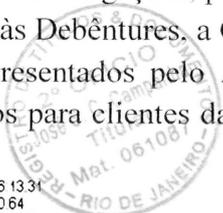
ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus representantes legais (“Banco Custodiante”).

(A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, as “Partes” e, individualmente, a “Parte”).

CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a *“Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas”* (“Escritura de Emissão”), que estabelece os termos e condições da décima primeira emissão de debêntures pela Cedente, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação;

CONSIDERANDO QUE, para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a Cedente constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre direitos creditórios decorrentes da locação de veículos para clientes da Cedente e sobre os direitos da Cedente com

2ºRTD-RJ - 1087891  
Emot 252 33/Distrib 19,32/L 111,06 13,31  
M/A 13,54/FETJ 53,27/LE6281 10,64  
L 466405 13,31/iss 13,28 /Total 389,00  
PARÂM Vias 5 / Nome(s) 3 / Págs 5  
Proc Estr N / Averb S / Dilia



SEGUNDO TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

relação à titularidade da conta nº 29534-4, agência nº 8541, mantida pela Cedente junto ao Banco Custodiante, através do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos*

*Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures de Companhia de Locação das Américas*, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”); e

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a Cedente obrigou-se a enviar nova relação de direitos creditórios a serem incluídos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de forma recompor e manter o Limite Mínimo Global exigido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Complemento de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Termo de Complemento de Garantia deverá substituir o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, passando a dele fazer parte.
2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Cedente, que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Complemento de Garantia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios-Clientes elencados no Anexo I ao presente Termo de Complemento de Garantias.
3. Este Termo de Complemento de Garantias constitui um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, para todos os fins de direito.
4. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Complemento de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.
5. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Complemento de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



SEGUNDO TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

São Paulo, 10 de Novembro de 2016

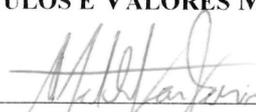
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:   
Cargo: Marco Tulio de Carvalho Oliveira  
Gerente - Planejamento Financeiro  
Locamerica

Nome:   
Cargo: Jose Carlos Wollenweber  
Diretor Financeiro e F.  
Locamerica

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:   
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira  
CPF: 060.883.727-02

Nome:   
Cargo: Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

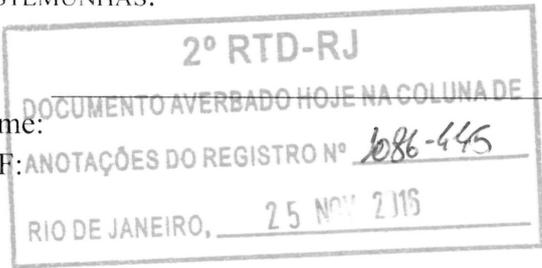
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:   
Cargo: Noely Regina Torres  
Coordenador

Nome:   
Cargo: Daniel Alves Rodrigues  
Gerente

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:   
CPF:

2.

Nome:  
CPF:



Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20  
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **1.419.098** em  
R\$ 52,17  
R\$ 14,80 **22/11/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 7,64 sob o n. **1.419.098**, em títulos e documentos.  
R\$ 2,76 Averbado à margem do registro n.  
R\$ 3,58 **1412856/12/08/2016**  
R\$ 2,50 São Paulo, 22 de novembro de 2016  
R\$ 1,09

Total R\$ 84,54  
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto



2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
088955AA057264

Registro: 1.087.891  
O título e dou. Fez ou o presente  
Documento foi Registrado em:  
25/11/2016

José S. C. Campanha  
Oficial de Registros Públicos  
Poder Judiciário - TJERJ  
Arregedoria Geral da Justiça  
Selo: EBRJ 54476 BCC  
Consulte a Validade do Selo  
<https://www3.oj.jus.br/atepublico>



SEGUNDO TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

*Anexo I ao Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CLIENTES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contrato e Recebíveis	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Relação de Veículos Locados Vinculados aos Recebíveis Vincendos	Cliente
Contrato de locação de veículos e outras avenças celebrado com Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	25/01/11	60 meses	199	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. CNPJ: 61.186.888/0001-93 Av. Engenheiro Alberto de Zagottis, 352 Jurubatuba - São Paulo/SP CEP: 04.675-901.
Contrato de locação de veículos e outras avenças celebrado com Petrobras Distribuidora S.A.	28/12/15	30 meses	744	Petrobras Distribuidora S.A. CNPJ: 34.274.233/0001-02 Rua Correia Vasques, 250 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.211-140.
Contrato de locação de veículos e outras avenças celebrado com Engeform Construções e Comércio Ltda.	06/05/16	26 meses	264	Engeform Construções e Comércio Ltda. CNPJ: 48.246.920/0001-10 Av. Brigadeiro Faria de Lima, 1931 Jardim Paulistano – São Paulo/SP CEP: 01.452-910.
Contrato de locação de veículos e outras avenças celebrado com Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	01/01/16	40 meses	1.179	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. CNPJ: 61.186.888/0001-93 Av. Engenheiro Alberto de Zagottis, 352 Jurubatuba - São Paulo/SP CEP: 04.675-901.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O  
 Nº 1087891  
 2º RTD - RJ



SEGUNDO TERMO DE COMPLEMENTO DE GARANTIA VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (“Cedente”) declara que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis (conforme o caso), ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima encontram-se cedidos fiduciariamente à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima (a) existem e são passíveis de cessão; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes da locação de veículos no curso normal dos negócios da Cedente; e (e) não poderão abranger contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:   
Cargo: Marco Tulio de Carvalho Oliveira  
Gerente - Planejamento Financeiro  
Locamerica

Nome:   
Cargo: Jose Carlos Wollenweber Filho  
Diretor Financeiro e RI  
Locamerica

